



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal nº 322/2026, de 30 de junho de 2026.

Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e monitoramento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 661/2025 que institui o Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Camalaú;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual contempla programas, ações e investimentos voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre planejamento governamental, orçamento público, monitoramento e avaliação das políticas destinadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada dos órgãos da Administração Pública Municipal para assegurar maior efetividade às políticas públicas destinadas à infância e adolescência;

DECRETA:

CAPÍTULO I

PREFEITO CONSTITUCIONAL DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, como instrumento permanente de gestão destinado à integração, coordenação, monitoramento e transparência das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A Agenda Transversal compreende o conjunto de programas, projetos, atividades, ações e investimentos previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e nos demais instrumentos de planejamento governamental que contribuam, direta ou indiretamente, para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente:

I – fortalecer a integração entre as políticas públicas destinadas à infância e adolescência;

II – promover a atuação intersetorial entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III – ampliar a eficiência, a transparência e o monitoramento das ações governamentais;

IV – subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

V – contribuir para o aprimoramento da gestão pública municipal e do controle social.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º A implementação da Agenda observará as seguintes diretrizes:

I – prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

II – proteção integral;

III – intersetorialidade;

IV – planejamento integrado;



- V – transparência administrativa;
- VI – monitoramento permanente das políticas públicas;
- VII – participação e controle social.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social exercer a coordenação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, promovendo a articulação entre os órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 6º São órgãos corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- V – Gabinete do Prefeito;
- VI – demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal,

conforme suas competências legais.

Art. 7º Cada órgão participante deverá considerar, no âmbito de suas competências, as ações voltadas à infância e adolescência quando da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e atividades.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º A Agenda Transversal deverá orientar, sempre que pertinente:

- I – a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – a execução do Plano Plurianual;
- IV – os processos de monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá, sempre que possível, a identificação, sistematização e acompanhamento das despesas públicas destinadas às políticas voltadas à infância e adolescência, com vistas ao fortalecimento da transparência, do planejamento e do controle social.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE SOCIAL

Art. 10 O acompanhamento e o controle social das ações

relacionadas à Agenda Transversal observarão as competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A implementação da Agenda Transversal não implica criação de novos programas, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, devendo observar as dotações orçamentárias existentes e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social poderá expedir orientações técnicas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 13 A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente poderá ser revisada periodicamente, sempre que necessário, para adequação às alterações do Plano Plurianual, das Leis Orçamentárias ou da legislação aplicável.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 30 de junho de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Institui a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Camalaú-PB, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a dignidade menstrual constitui direito relacionado à saúde, à educação, à cidadania, à igualdade de oportunidades e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações integradas destinadas à prevenção da pobreza menstrual e à garantia da permanência e do sucesso escolar dos estudantes que menstruam;

CONSIDERANDO a importância da educação menstrual como instrumento de promoção da saúde, combate à desinformação, redução de preconceitos e fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, especialmente aqueles relacionados à saúde, educação de qualidade, igualdade de gênero e redução das desigualdades;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Camalaú, destinada à implementação de ações integradas de educação, promoção da saúde, acolhimento, acesso à higiene menstrual e melhoria das condições de permanência escolar.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual observará os seguintes objetivos:

- I – promover o acesso à informação qualificada sobre saúde menstrual;
- II – ampliar o acesso a produtos adequados de higiene menstrual;
- III – contribuir para a redução da pobreza menstrual;
- IV – promover ambientes escolares acolhedores e livres de discriminação;
- V – reduzir situações de absenteísmo e evasão escolar relacionadas às dificuldades decorrentes do período menstrual;
- VI – estimular o autocuidado, a promoção da saúde e a educação em saúde;
- VII – fortalecer a articulação entre as políticas públicas de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Seção I

Da Educação Menstrual

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de educação menstrual nas unidades escolares, podendo desenvolver, entre outras iniciativas:

- I – oficinas educativas;
- II – rodas de conversa;
- III – palestras;
- IV – atividades interdisciplinares;
- V – campanhas de conscientização;
- VI – produção e distribuição de materiais educativos adequados às diferentes faixas etárias.

Parágrafo Único. As ações educativas poderão abordar, entre outros temas:

- I – funcionamento do ciclo menstrual;
- II – higiene menstrual;
- III – puberdade;
- IV – saúde sexual e reprodutiva;
- V – prevenção de infecções;
- VI – autocuidado;
- VII – combate aos preconceitos, estigmas e mitos relacionados à menstruação.

Seção II

Do Acesso aos Produtos de Higiene Menstrual

Art. 4º O Município promoverá, observada a disponibilidade



orçamentária, financeira e as fontes de financiamento existentes, ações destinadas ao fornecimento gratuito de absorventes higiênicos ou outros produtos adequados à higiene menstrual aos estudantes da rede municipal de ensino que deles necessitem.

§1º A distribuição observará os princípios da dignidade, da universalidade do atendimento, da privacidade e da não discriminação.

§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, procedimentos simplificados para solicitação e disponibilização dos produtos, de modo a evitar qualquer forma de constrangimento.

Seção III

Da Infraestrutura Escolar

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação buscará assegurar que as unidades escolares disponham, progressivamente, de condições adequadas para a promoção da higiene menstrual, observadas as características estruturais de cada unidade e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Constituem parâmetros para melhoria das condições sanitárias das unidades escolares:

- I – abastecimento regular de água;
- II – instalações sanitárias com privacidade;
- III – lixeiras apropriadas para descarte de resíduos menstruais;
- IV – condições permanentes de limpeza;
- V – equipamentos e adaptações destinados à higiene íntima, quando tecnicamente viáveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação realizará, periodicamente, diagnóstico das condições de infraestrutura relacionadas à higiene menstrual, podendo promover escutas junto aos estudantes para identificação de necessidades e definição de prioridades.

Seção IV

Do Acolhimento

Art. 8º As unidades escolares promoverão ações de acolhimento e orientação relacionadas à saúde menstrual, em articulação com a rede municipal de saúde e assistência social.

Art. 9º As ações poderão compreender:

- I – orientação individual ou coletiva;
- II – encaminhamento para atendimento especializado, quando necessário;
- III – apoio aos estudantes em situações relacionadas à saúde menstrual;

IV – articulação com equipes multiprofissionais.

Seção V

Da Formação dos Profissionais

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações periódicas de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, preferencialmente em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 As ações formativas poderão contemplar:

- I – saúde menstrual;
- II – dignidade menstrual;
- III – combate à discriminação;
- IV – estratégias de acolhimento;
- V – encaminhamento de situações que demandem atenção especializada.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA

Art. 12 A coordenação da Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual caberá à Secretaria Municipal de Educação, que atuará de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde, de Trabalho e Ação Social e demais órgãos competentes.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação desta Política;
- II – elaborar orientações técnicas destinadas às unidades escolares;
- III – promover ações de monitoramento e avaliação;
- IV – incentivar a participação da comunidade escolar;
- V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar indicadores destinados ao acompanhamento da implementação desta Política, considerando, entre outros aspectos:

- I – ações educativas realizadas;
- II – estudantes atendidos;
- III – condições de infraestrutura das unidades escolares;
- IV – ações de formação desenvolvidas;
- V – demais indicadores considerados pertinentes para avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A implementação desta Política observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser financiada com recursos próprios, transferências voluntárias, programas estaduais e federais, convênios, parcerias e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 30 de junho de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL